

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Altera dispositivos da Resolução nº 681, de 15-12-2000.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517/68,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV, e acrescentar o inciso VII e parágrafo único no art. 4º, da Resolução nº 681, de 15-12-2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - designar, quando entender necessário, delegado observador sendo que, na hipótese de concorrer apenas uma chapa, a presença do observador é obrigatória.”

“VII - designar o coordenador e coordenador adjunto da Comissão Eleitoral Regional.”

“Parágrafo único. A designação de que trata o inciso IV pode ser feita pelo Presidente do CFMV.”

Art. 2º Alterar os incisos II e VI do art. 5º da Resolução nº 681, de 15-12-2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - designar dois membros para compor a Comissão Eleitoral Regional, a localização e os membros das mesas receptoras e escrutinadoras, comunicando ao CFMV.”

“VI – dentro de 72 (setenta e duas) horas da publicação do Edital Convocatório, encaminhar cópia do mesmo a todos os profissionais da sua jurisdição, proibida a convocação exclusiva por jornal.”

Art. 3º Acrescentar o inciso XIV, alterar o inciso IX, transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar § 2º no art. 6º da Resolução nº 681, de 15-12-2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“IX - apresentar relatório de seu trabalho ao Plenário, do respectivo CRMV e CFMV, quando não concorrem à reeleição quaisquer um dos conselheiros efetivos e/ou suplentes e, quando quaisquer destes forem candidatos, obrigatoriamente, o relatório deverá ser encaminhado ao CFMV;”

“XIV – manter sob sua guarda todos os votos e os documentos de encaminhamento dos votos por correspondência pelo prazo estipulado no § 4º do art. 47.”

“O Parágrafo único passa a ser o § 1º.”

“§ 2º O relatório de que trata o inciso IX deste artigo deverá ser encaminhado até 24 horas decorridas as seguintes fases:

- a) deferimento ou indeferimento do registro de candidaturas;
- b) decisão sobre impugnação de candidaturas, se houver;”

Art. 4º Alterar o inciso V do art. 17 da Resolução nº 681, de 15-12-2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - tiver participado como Conselheiro Efetivo, em qualquer Conselho Regional e ter a sua administração obtido, consecutivamente, por três anos, déficit patrimonial;”

Art. 5º Revogar as alíneas “t” e “u” do inciso III do art. 37 da Resolução nº 681, de 15-12-2000.

Art. 6º Acrescentar o §4º no art. 47 da Resolução nº 681, de 15-12-2000, com a seguinte redação:

“§ 4º Encerrada a apuração, todos os votos e os documentos de encaminhamento dos votos por correspondência deverão ser lacrados em

invólucro, cujo lacre deve conter assinatura dos membros da Comissão Eleitoral Regional. Esse invólucro deve ser mantido sob a guarda do CRMV pelo prazo de 120 dias, contados da proclamação do resultado.”

Art. 7º Revogar o § 1º e alterar o § 2º do art. 48 da Resolução nº 681, de 15-12-2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º REVOGADO

§ 2º passa a ser o § 1º.

“§ 1º Não sendo obtido o *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo, será encerrada a eleição, devendo ser iniciado novo processo eleitoral.”

O § 3º passa a ser o § 2º

O § 4º passa a ser o § 3º

Art. 8º Acrescentar os incisos VI e VII no art. 53 da Resolução nº 681, de 15-12-2000, com a seguinte redação:

“VI - não for apresentado relatório de que trata o inciso IX do art. 6º.”

“VII - o mapa geral de apuração não for encaminhado até o 5º dia útil subsequente ao dia em que o resultado do processo eleitoral for proclamado.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd. Vet. José Euclides V. Severo
Secretário-Geral
CRMV-RS Nº 1622